



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL 2.340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** – Fica criado o Canil da Guarda Municipal de Rio Grande da Serra, divisão operacional da instituição, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 2º.** - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras instituições.

**Art. 3º.** – Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

II – operação de busca, captura, resgate, salvamento, detecção de pessoas ou substâncias ilícitas;

III – demonstração de cunho educacional, recreativa, terapêutico, e social;

IV - provas oficiais de trabalho e estrutura;

V- formaturas e desfiles;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento;

§ 1º. – Os cães poderão ser empregados em outras missões, como para as quais estejam adestrados.

**Art. 4º.** – Deverá ser designado um médico veterinário para realizar vistas periódicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação a Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

**Art. 5º.** Os cães, integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais contendo dados específicos e alterações quanto à saúde mental.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** – Os Guardas Cíveis Municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir no mínimo curso de conduto de cães, podendo ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

**Art. 7º.** - Será permitido o acesso ao Canil apenas aos guardas devidamente habilitados, sendo que qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais, poderá implicar em acidentes e riscos desnecessários.

**Art. 8º.** - As despesas com a e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de novembro de 2.019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**

Prefeito Municipal

PjLei nº. 037.10.2019 = PM  
Autógrafo nº. 046.10.2019 = CM  
Processo nº. 2.154/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

